



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 66/2019

Vistos

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração Geral, Infraestrutura e Obras, Senhor José Carlos Augusto, solicitou a contratação de empresa para prestador de serviço de eletricitista para manutenção dos pontos de iluminações públicas, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito opinou pela contratação da empresa: * VILSON PALHARES DA SILVA 28666653841, CNPJ nº 35.161.007/0001-70, no valor de R\$9.600,00(nove mil e seiscentos reais);

O Departamento de Compras, por ordem do Exmo Senhor Prefeito, justificou a contratação de empresa para prestador de serviço de eletricitista para manutenção dos pontos de iluminações públicas em caráter contínuo não podendo ser interrompido, eis que trará prejuízo a população, pois a manutenção da iluminação pública é essencial para garantia da segurança e ordem pública, assim já está em andamento a troca das luminárias convencionais por tecnologia LED, deste modo será contratado somente a mão de obra de eletricitista especializado, utilizando caminhão próprio do município, reutilizando os materiais retirados dos pontos de iluminações convencionais reparos como lâmpadas, reatores, bases, reles, nas instalações da tecnologia de LED, contratação por dispensa de licitação por fundamento no artigo 24, inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa no termo de referencia do Secretário Municipal de Planejamento, Administração Geral, Infraestrutura e Obras, esclarecendo e fundamentando a necessidade da

** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÕES PÚBLICAS.*

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



de 1998)”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos.

Nessas condições, o Exmo Sr. Prefeito o faz AUTORIZAR a dispensa de licitação para a
** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÕES PÚBLICAS.*

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 09 de dezembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 NO ARTIGO 24 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÕES PÚBLICAS.

Cuida-se da presente contratação de empresa para prestador de serviço de eletricitista para manutenção dos pontos de iluminações públicas, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, com a justificativa da contratação da empresa para o serviço de manutenção nos pontos de iluminação pública em caráter contínuo não podendo ser interrompido, eis que trará prejuízo a população, pois a manutenção da iluminação pública é essencial para garantia da segurança e ordem pública, assim já está em andamento a troca das luminárias convencionais por tecnologia LED, deste modo será contratado somente a mão de obra de eletricitista especializado, utilizando caminhão próprio do município, reutilizando os materiais retirados dos pontos de iluminações convencionais reparos como lâmpadas, reatores, bases, reles, nas instalações da tecnologia de LED; já nos autos para o momento em questão.

RATIFICA por determinação do Exmo Senhor Prefeito que opinou pela possibilidade da contratação da empresa:

* VILSON PALHARES DA SILVA 28666653841, CNPJ nº 35.161.007/0001-70, no valor de R\$9.600,00(nove mil cento e seiscentos reais), por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação em anexa ao Processo nº 176/19, Dispensa de Licitação nº 66/19.

Assim deliberei, acolhendo a justificativa do Secretário Municipal de Planejamento, Administração Geral, Infraestrutura e Obras, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guairá/SP, 09 de dezembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guairá